MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE n.º 05/2018

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, e revoga a Resolução SE nº 03/2018

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal n° 20.233, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2018 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018; e

Considerando a necessidade de revogação da Resolução SE nº 03/2018, tendo em vista o uso do espaço das unidades escolares para fins públicos até 14 de fevereiro de 2018;

R E S O L V E

Art. 1º Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2018, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

Art. 2º O ano letivo de 2018 compreenderá os seguintes períodos:

I. Na Pré-Escola e no Ensino Fundamental:
- De 03 de fevereiro a 06 de julho;
- De 19 de julho a 21 de dezembro.

II. Na Creche e na Educação de Jovens e Adultos:
- De 15 de fevereiro a 21 de julho;
- De 23 de julho a 21 de dezembro.

Art. 3º Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:
- De 02 a 29 de janeiro;
- Dois dias a definir em 2018, usufruídos em sequência.

II. Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Diretor Escolar:
- De 02 a 29 de janeiro e dois dias a definir em 2018, usufruídos em sequência; ***OU***

- Dois períodos de 15 dias durante o exercício 2018, com autorização prévia de seu superior imediato.

III. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:
- De 02 a 31 de janeiro.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:
- De 02 a 29 de janeiro;
- Dois dias a definir em 2018, usufruídos em sequência.

V. Demais servidores que atuam em unidade escolar: de acordo com a escala de férias informada a SE-321, no último trimestre de 2017.

§1º. Para os servidores dos incisos I, III e IV, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciou em 02 de janeiro.

§2º. Para os servidores do inciso II que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, a fruição de férias deverá ocorrer em um único período, durante o exercício 2018.

§3º. Além das hipóteses de férias previstas neste artigo, os servidores dos incisos I, II, III e IV poderão ter suas férias modificadas, através de convocações do Departamento de Ações Educacionais, a fim de atender às necessidades do ensino.

Art. 4º Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:
- De 10 a 18 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:
- De 08 a 09 de fevereiro;
- De 10 a 18 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:
- De 10 a 15 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:
- De 10 a 15 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:
- De 10 a 15 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

Art. 5º Os servidores elencados nos incisos I e IV do Art. 3º, bem como os do inciso II do mesmo artigo e que fruírem 30 dias de férias no mês de janeiro, foram convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os professores que foram designados para, a partir de 01° de fevereiro de 2018, responder por Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, e aqueles que exercem a função de Vice-diretor a partir da mesma data, devem usufruir férias e recesso escolar nos mesmos moldes do disposto no caput deste artigo, ou seja, como os demais servidores que atuavam nessas funções em 2017 e que foram revalidados para 2018, e por isso também foram convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2018.

Art. 6º O horário de trabalho semanal dos professores, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013 e da Resolução SE nº 01/2018, deverá levar em consideração as horas de HTP, HTPL e HTPC (para este, no dia da semana e horário definidos pelo grupo de professores junto à gestão escolar), a partir de 01 de fevereiro de 2018, com o retorno dos mesmos ao trabalho, após o período de "férias magistério".

Art. 7º As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – segunda-feira)
12 de fevereiro	A compensar (segunda-feira)
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
14 de fevereiro	Cinzas (ponto facultativo durante o dia todo nas unidades escolares; ponto facultativo até às 13h nas unidades exclusivamente administrativas – quarta-feira)
30 de março	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – sábado)
30 de abril	A compensar (segunda-feira)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – terça-feira)
31 de maio	Corpus Christi (feriado municipal – quinta-feira)
01 de junho	A compensar (sexta-feira)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – segunda-feira)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – segunda-feira)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – sexta-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – sexta-feira)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – domingo)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – sexta-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – quinta-feira)
16 de novembro	Antecipação da comemoração do Dia da Consciência Negra (feriado municipal – sexta-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – segunda-feira)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – terça-feira)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - segunda-feira)

Art. 8° Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

§1º. O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

§2º. De acordo com o inciso V do Art. 4º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador.

§3º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, porém em esquema de revezamento;

§4º. Os recessos de julho e dezembro, previstos no inciso IV do Art. 4º, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 9° As unidades escolares permanecerão fechadas ao público períodos de 10 a 13 de julho e de 24 a 31 de dezembro.

Art. 10 A compensação das três emendas de feriado – dias 12 de fevereiro, 30 de abril e 1º de junho, ocorrerá em três sábados de trabalho nas unidades escolares: 03 de fevereiro (dia letivo no Ensino Fundamental e na Pré-escola; dia não letivo nos demais segmentos), 21 de julho (dia letivo em todos os segmentos) e um terceiro sábado letivo em todos os seguimentos, a ser definido pela unidade escolar.

§1º. Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho;

§2º. Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

§3º. Todos os servidores que atuam em Unidade Escolar serão convocados para exercer atividades nas datas especificadas no *caput* deste artigo, de acordo com o calendário escolar homologado, excetuando-se aqueles que estejam em fruição de férias, licença-prêmio, PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença para tratamento de saúde ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) nas referidas datas;

§4º. Nos sábados de trabalho especificados no *caput* deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 11 As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 12 A Secretaria de Educação, em momento oportuno, informará às Unidades Escolares os procedimentos relativos à organização do trabalho durante a Copa do Mundo de Futebol 2018, que ocorrerá nos meses de junho e julho.

Art. 13 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

Art. 14 Fica revogada, em sua íntegra, a Resolução SE nº 03/2018.

São Bernardo do Campo, 08 de fevereiro de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação